



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Jones Moura – PSD/RJ**

**EMENDA ADITIVA Nº**  
**(AO SUBSTITUTIVO DO PL Nº 1.535, DE 2021)**

Acrescenta-se parágrafo único ao texto proposto pelo art. 1º do substitutivo do PL nº 1.535/2021, que confere nova redação ao art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

.....

Parágrafo único. A isenção a que se refere o *caput* se estende aos agentes dos órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando da aquisição de armas, munições e acessórios”. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Substitutivo apresentado pelo eminente Relator, garantindo também a isenção do IPI aos agentes dos órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para compra de armas, munições e acessórios.

Asseveramos que nossa proposta está em consonância com o objetivo do Autor, bem como, a manifestação do eminente Relator, que uma vez acatada nossa propositura, podemos garantir a aquisição de “melhores equipamentos por um custo a menor”, por aqueles profissionais, garantindo “maior proteção ao ser humano por de trás da estrutura do Estado”.

Pelos motivos expostos, rogamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em        de maio de 2022.

Deputado Federal JONES MOURA

PSD - RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221755981400>

